

ANEXO IV
 PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2020

OBJETO

contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de apoio ao fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, residentes, voluntários autorizados e militares no Hospital das Forças Armadas - HFA, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos

GR	ITEM	DESCRÇÃO/ESPEC.	CÓD. CAT SERV.	UN MED	QTDE	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	SERVIÇO DE APOIO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR POSTOS DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME TABELA PESSOAL (QTDE PROFISSIONAIS = 48)	22861	SV	6	6	R\$ 212.819,87	R\$ 1.276.919,22
1	2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO PREPARO, DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, REFEIÇÕES E DIETAS, SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA A PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS, RESIDENTES, VOLUNTÁRIOS AUTORIZADOS E MILITARES NO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA. TOTAL DE REFEIÇÕES 33.900 CONFORME DEFINIDO NESTE TR(SOB DEMANDA)	5320	SV	6	6	R\$ 771.951,69	R\$ 4.631.710,14
	3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE GÊNEROS EXTRAS, CONFORME TABELA ANEXO (SOB DEMANDA)	5320	SV	6	6	R\$ 54.938,60	R\$ 329.631,63
	4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME TABELA ANEXO (SOB DEMANDA)	5320	SV	6	6	R\$ 19.661,79	R\$ 117.970,73
VALOR MENSAL/ANUAL							R\$ 1.059.371,95	R\$ 6.356.231,72

O valor do item 1 será FIXO MENSAL e visa atender os custos com a Mão de Obra exclusiva.

O valor do item 2 será por refeições fornecidas, já calculados todos os custos para a distribuição de preparo (mão de obra).

Os itens 3 e 4 serão fornecidos SOB DEMANDA.

10.4.001-712-61

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Quantidade de pessoal

Quadro fixo: 48

Quadro composição refeições: 37

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA

CNPJ:

16.654.626/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

623.098.380.062

ENDERECO:

AVENIDA AFONSO PENA 4273, SALA 102, PAVIMENTO 01, SERRA - BELO

TELEFONE:

(31) 3214-6137/6108

E - MAIL:

comercial@cookpontual.com.br

BANCO:

Brasil

AGÊNCIA

3394-4

C/C:

154.540-X.

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:

Thiago Rodrigues Bastos

NACIONALIDADE

Brasileira

RG Nº:

MG 11 424.691

CPF Nº:

074.012.296 – 76

CARGO

Sócio diretor

Belo Horizonte, 17 de Setembro de 2021

COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA

ASSINA: THIAGO RODRIGUES BASTOS - SÓCIO DIRETOR



ITEM 1 – QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS

C. UNIT.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nutricionista Encarregada 40 horas	1	7.881,89	7.881,89
Nutricionista 12 x 36 - Diurno	2	7.520,02	15.040,04
Faturista - 44 horas	1	4.311,57	4.311,57
Técnica em Nutrição - 12 x 36 Noturno	2	5.352,29	10.704,58
Técnica em Nutrição - 12 x 36 Diurno	2	4.587,46	9.174,92
Auxiliar de Almoxarife – Plantão 12X36 - Diurno	2	3.927,36	7.854,72
Copeiro – Plantão 12X36 - Diurno	18	4.006,68	72.120,24
Copeiro – Plantão 12X36 - Noturno	6	3.885,10	23.310,60
Copeiro – 44H - Diurno	1	5.003,16	5.003,16
Garçom - 44 horas	1	5.576,93	5.576,93
Cozinheiros – Plantão 12X36 - Diurno	2	5.707,98	11.415,96
Auxiliares de cozinha - 12 x 36 Diurno	2	3.699,45	7.398,90
Lactarista – Plantão 12X36 - Diurno	4	3.842,79	15.371,16
Lactarista – Plantão 12X36 - Noturno	2	4.418,15	8.836,30
Auxiliar de Serviços Gerais - 12 x 36 - Noturno	2	4.409,45	8.818,90
TOTAL ITEM 1			R\$ 212.819,87

3.174.92



3.376,96

11.415,96

7.293,60

15.371,16

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

15.371,16

7.293,60

3.376,96

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

8.818,90

7.398,90

11.415,96

7.293,60

8.836,30

<img alt="Handwritten signature" data-bbox="812 6

ITEM 2 – PLANILHA DE CUSTOS DAS DE REFEIÇÕES

Nº ORDEM	REFEição	QUANTIDADE REFEições - RATEIO	VALOR UNIT DA REFEição / DIETA	VALOR TOTAL DA REFEição / DIETA (MÊS)
COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA BRANDA)				
1	DESJEJUM	1500	R\$ 7,32	R\$ 10.977,75
2	COLAÇÃO	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.701,05
3	ALMOÇO	1500	R\$ 23,63	R\$ 35.442,45
4	MERENDA	1500	R\$ 9,32	R\$ 13.985,10
5	JANTAR	1500	R\$ 29,98	R\$ 44.962,65
6	CEIA	1500	R\$ 5,17	R\$ 7.749,00
SUB TOTAL DIETA BRANDA			9000	
COLETIVIDADE SADIA - CARDÁPIO ESPECIAL/GABINETE DIRETOR				
1	DESJEJUM	200	R\$ 38,59	R\$ 7.717,02
2	ALMOÇO	200	R\$ 71,29	R\$ 14.258,16
SUB TOTAL CARDAPIO ESPECIAL			400	
SERVIDOR DO HFA				
1	DESJEJUM	5000	R\$ 19,78	R\$ 98.892,00
2	ALMOÇO	10000	R\$ 29,14	R\$ 291.387,00
3	JANTAR	2500	R\$ 30,14	R\$ 75.337,50
4	CEIA	1600	R\$ 21,23	R\$ 33.967,68
SUB TOTAL SERVIDOR DO HFA			19100	
ACOMPANHANTES				
1	DESJEJUM	1600	R\$ 19,78	R\$ 31.645,44
2	ALMOÇO	1600	R\$ 29,14	R\$ 46.621,92
3	JANTAR	1600	R\$ 30,14	R\$ 48.216,00
SUB TOTAL ACOMPANHANTES			4800	
COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA LIQUIDA)				
1	DESJEJUM	100	R\$ 8,65	R\$ 864,69
2	COLAÇÃO	100	R\$ 3,80	R\$ 380,07
3	ALMOÇO	100	R\$ 11,81	R\$ 1.180,80
4	MERENDA	100	R\$ 7,20	R\$ 719,55
5	JANTAR	100	R\$ 10,02	R\$ 1.002,45
6	CEIA	100	R\$ 9,43	R\$ 943,41
SUB TOTAL DIETA LIQUIDA			600	
TOTAL MENSAL		33900	419,33	R\$ 771.951,69



R\$ 864,69
R\$ 380,07
R\$ 1.180,80
R\$ 719,55
R\$ 1.002,45
R\$ 943,41



GÊNEROS EXTRAS

ITEM	ALIMENTO	MARCA / MODELO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE (KG)	Ceasa / DF	Kg	150	R\$ 9,75	R\$ 1.463,09
2	ABACAXI (KG)	Ceasa / DF	Kg	25	R\$ 7,58	R\$ 189,42
3	ACHOCOLATADO LIGHT TETRA PAK (200ML)	Cemil / Itambe / Similar	UND	100	R\$ 1,51	R\$ 151,29
4	ACHOCOLATADO PÓ (KG)	Chocovilma / Peti / similar	Kg	10	R\$ 16,25	R\$ 162,48
5	ACHOCOLATADO TETRA PAK (200ML)	Cemil / Itambe / Similar	UND	300	R\$ 1,40	R\$ 420,66
6	ACHOCOLATADO TETRA PAK ZERO LACTOSE (200ML)	Cemil / Itambe / Similar	UND	200	R\$ 3,67	R\$ 733,08
7	ACHOCOLATADO ZERO AÇÚCAR (KG)		Kg	1	R\$ 49,83	R\$ 49,83
8	AÇÚCAR (SACHÉ)	Guarani / união / Similar	UND	250	R\$ 0,05	R\$ 12,30
9	AÇÚCAR CRISTAL (KG)	Guarani / união / Similar	Kg	310	R\$ 3,73	R\$ 1.155,34
10	AÇÚCAR REFINADO (KG)	Guarani / união / Similar	Kg	20	R\$ 3,32	R\$ 66,42
11	ADOÇANTE EM PÓ A BASE STEVIOSÍDEO/XILITOL (SACHE)	Doce Meno / Adocyl / zero Cal / similar	UND	200	R\$ 0,06	R\$ 12,30
12	ADOÇANTE LÍQUIDO A BASE STEVIOSÍDEO/SUCRALOSE (MÍNIMO 80 ML)	Doce Meno / Adocyl / zero Cal / similar	UND	50	R\$ 14,83	R\$ 741,69
13	ÁGUA DE COCO (LT)	Só Coco / Quero Coco / Similar	LT	100	R\$ 10,84	R\$ 1.083,63
14	ÁGUA DE COCO TETRA-PACK (MÍNIMO DE 200 ML)	SóCoco / Quero Coco / Mais coco / Similar	UND	50	R\$ 2,82	R\$ 140,84
15	ÁGUA MINERAL C / GÁS (L)	Crystal / Minalba / Ingá / Similar	LT	2000	R\$ 3,68	R\$ 7.355,40
16	ÁGUA MINERAL S / GÁS (L)	Crystal / Minalba / Ingá / Similar	LT	7000	R\$ 2,28	R\$ 15.928,50
17	AMEIXA IN NATURA (KG)	Ceasa / DF	Kg	25	R\$ 20,45	R\$ 511,37
18	AMEIXA SECA (KG)	Lavioletera / similar	Kg	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99
19	AMENDOIM (KG)	PinK / Pacha / Similar	Kg	1	R\$ 15,17	R\$ 15,17
20	AMIDO DE MILHO (KG)	Sinhá / Maisena / Similar	Kg	1	R\$ 6,72	R\$ 6,72
21	ANTEPASTOS (KG)	Fábricão Propria	Kg	5	R\$ 17,33	R\$ 86,65
22	AVEIA (KG)	Nestle / Quaker / similar	Kg	2	R\$ 12,13	R\$ 24,26
23	AZEITE (SACHÉ 8ml)	Vale Fertil / Plus / similar	UND	30	R\$ 0,37	R\$ 11,07
24	AZEITONA RECHEADA (KG)	Lavioletera / similar	Kg	2	R\$ 43,32	R\$ 86,64
25	BANANA (KG)	Ceasa / DF	Kg	400	R\$ 8,66	R\$ 3.463,68
26	BARRINHA DE CEREAL (UND 22g)	Nutry / Naturella / similar	UND	30	R\$ 1,62	R\$ 48,71
27	BARRINHA DE CEREAL DIET/LIGHT (UND 22g)	Nutry / Naturella / similar	UND	10	R\$ 1,85	R\$ 18,45
28	BISCOITO AMANTEIGADO (KG)	Delicia Mineira / São Domingos / similar	Kg	20	R\$ 30,33	R\$ 606,64
29	BISCOITO AMANTEIGADO (SACHÉ até 12g)	Junior / Renato / Marilan / Similar	UND	50	R\$ 0,76	R\$ 38,13
30	BISCOITO DE POLVILHO DOCE OU SALGADO (KG)	Cassime / Globo / Vale d'ouro / Similar	Kg	10	R\$ 47,65	R\$ 476,50
31	BISCOITO DOCE (TIPO COOCKIE) (KG)	Adria / Coocooky / similar	Kg	40	R\$ 39,36	R\$ 1.574,40
32	BISCOITO DOCE (TIPO COOCKIE) sachê 40g	Adria / Coocooky / similar	UND	50	R\$ 2,71	R\$ 135,30
33	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA, MAISENA)-Kg	Aymores / Dunga / Junior / Similar	Kg	50	R\$ 21,66	R\$ 1.083,02
34	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA, MAISENA) sachê de 9g	Aymores / Dunga / Junior / Similar	UND	400	R\$ 0,30	R\$ 118,08
35	BISCOITO DOCE (TIPO WAFFER) Kg	Aymores / Dunga / Junior / Similar	Kg	100	R\$ 25,99	R\$ 2.598,99
36	BISCOITO DOCE (TIPO WAFFER) SACHÉ DE 20 a 30g	Aymores / Dunga / Junior / Similar	UND	800	R\$ 2,16	R\$ 1.731,84
37	BISCOITO DOCE AVEIA E MEL-SACHÉ DE 12,5g	Renata / Bauducco / Prodasa / Similar	UND	400	R\$ 0,97	R\$ 388,68
38	BISCOITO DOCE AVEIA E MEL-Kg	Adria / Triunfo / Renata / Similar	Kg	40	R\$ 32,50	R\$ 1.299,86
39	BISCOITO FOLHADO-COLOCAR PREÇO EM Kg	Caétes / Holjomar / similar	Kg	30	R\$ 54,16	R\$ 1.624,71
40	BISCOITO INTEGRAL DOCE Kg	Aymores / Dunga / Adria / Similar	Kg	30	R\$ 24,60	R\$ 738,00
41	BISCOITO INTEGRAL DOCE-SACHÉ 11,5g	Aymores / Dunga / Adria / Similar	UND	100	R\$ 0,97	R\$ 97,17
42	BISCOITO INTEGRAL SALGADO (KG)	Aymores / Dunga / Adria / Similar	KG	40	R\$ 22,14	R\$ 885,60
43	BISCOITO INTEGRAL SALGADO SACHÉ DE 21g	Aymores / Dunga / Adria / Junior / Similar	UND	100	R\$ 0,97	R\$ 97,17
44	BISCOITO PAULISTA Kg		Kg	2	R\$ 32,50	R\$ 64,99
45	BISCOITO RECHEADO Kg	Aymores / Dunga / Adria / Junior / Similar	Kg	40	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60
46	BISCOITO RECHEADO (SACHÉ 30g)	Aymores / Dunga / Adria / Junior / Similar	UND	800	R\$ 0,43	R\$ 344,40
47	BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL, CRACKERS, LEVÍSSIMO, SALTY, SNACK (400g) KG	Aymores / Dunga / Adria / Junior / Similar	Kg	80	R\$ 21,66	R\$ 1.732,82
48	BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL, CRACKERS, LEVÍSSIMO, SALTY, SNACK) 9,5g	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	UND	400	R\$ 0,31	R\$ 123,00
49	BISCOITO SEM GLUTEN DOCE (SACHÉ200g) Kg	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	Kg	1	R\$ 64,98	R\$ 64,98
50	BISCOITO SEM GLÚTEN DOCE (SACHÉ30g)	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	UND	50	R\$ 2,16	R\$ 108,24



51	BISCOITO SEM GLÚTEN SALGADO PREÇO EM Kg	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	Kg	1	R\$ 64,98	R\$ 64,98
52	BISCOITO SEM GLÚTEN SALGADO SACHE DE 30g	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	UND	50	R\$ 2,16	R\$ 108,24
53	BISCOITO SEM LACTOSE DOCE (KG)	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	Kg	1	R\$ 64,98	R\$ 64,98
54	BISCOITO SEM LACTOSE DOCE-SACHÊ DE 30g	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	UND	50	R\$ 2,16	R\$ 108,24
55	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO (KG)	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	Kg	1	R\$ 64,98	R\$ 64,98
56	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO-SACHE DE 30g	Aymores / renata / Adria / Junior / Similar	UND	50	R\$ 2,16	R\$ 108,24
57	BLANQUET DE PERU (KG)	Sadia / Seara / similar	Kg	10	R\$ 55,35	R\$ 553,50
58	BOLO COM COBERTURA (KG)	Fabricação propria	Kg	80	R\$ 38,99	R\$ 3.119,28
59	BOLO CONFEITADO PARA EVENTOS (KG)	Fabricação propria	Kg	10	R\$ 47,65	R\$ 476,50
60	BOLO INTEGRAL (KG)	Fabricação propria	Kg	5	R\$ 32,50	R\$ 162,48
61	BOLO SIMPLES (KG)	Fabricação propria	Kg	80	R\$ 25,99	R\$ 2.079,19
62	BRIGADEIRO, MOUSSE (LATA 2,57KG) COLOCAR PREÇO DO Kg	Alispec / Itambe / Similar	Kg	10	R\$ 56,32	R\$ 563,22
63	BROA DE MILHO (50G)	Fabricação propria	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,19
64	CACHORRO QUENTE PRONTO (no pão 50g)	Fabricação propria	UND	500	R\$ 1,96	R\$ 977,85
65	CAFÉ (KG)	3 Corações / Quente / similar	Kg	400	R\$ 30,33	R\$ 12.132,72
66	CAFÉ C/ LEITE C/ OU S/ AÇÚCAR(LT)	Fabricação propria	LT	5	R\$ 4,22	R\$ 21,09
67	CAFÉ PRONTO C/ OU S/ AÇÚCAR (LT)	Fabricação propria	LT	4000	R\$ 2,60	R\$ 10.381,20
68	CALDO DE LEGUMES PRONTO (LT)	Fabricação propria	LT	80	R\$ 5,41	R\$ 432,96
69	CANELA (KG)	Pacha / Pirata / Pink / similar	KG	0,2	R\$ 36,90	R\$ 7,38
70	CANJICA PRONTA (PORÇÃO 200G)	Fabricação propria	UND	50	R\$ 2,39	R\$ 119,31
71	CANUDO FLEXÍVEL PARA ÁGUA UND	Fest Kids / Evo Plasti / similar	UND	30	R\$ 0,05	R\$ 1,48
72	CAQUI (KG)	Ceasa / DF	Kg	5	R\$ 8,66	R\$ 43,30
73	CASTANHA DE CAJU (KG)	Norte Minas / Dona Castanha / similar	Kg	1	R\$ 54,16	R\$ 54,16
74	CASTANHA DO BRASIL (KG)	Norte Minas / Dona Castanha / similar	Kg	1	R\$ 47,65	R\$ 47,65
75	CHÁ (Cx c/10 SACHÉS) COLOCAR	Chá Leão / similar	UND	4000	R\$ 3,58	R\$ 14.317,20
76	CHÁ PRONTO C/ OU S/ AÇÚCAR (LT)	Fabricação propria	LT	200	R\$ 2,39	R\$ 477,24
77	CHOCOLATE QUENTE/ACHOCOLATADO (LT)	Fabricação propria	LT	100	R\$ 9,53	R\$ 953,25
78	COALHADA (140G)	Itambe / Paulista / similar	UND	50	R\$ 2,83	R\$ 141,45
79	COALHADA DESNATADA (140G)	Itambe / Paulista / similar	UND	20	R\$ 3,20	R\$ 63,96
80	COALHADA LIGHT (140G)	Itambe / Paulista / similar	UND	20	R\$ 4,06	R\$ 81,18
81	COALHADA ZERO LACTOSE (140G)	Itambe / Paulista / similar	UND	20	R\$ 6,49	R\$ 129,89
82	COCO VERDE (Kg)	Ceasa / DF	Kg	20	R\$ 5,41	R\$ 108,24
83	COPO DESCARTAVEL 50 ML UND	Coposul / copobras / cristalcopo / similar	UND	200	R\$ 0,05	R\$ 9,84
84	COPO DESCARTAVEL 200 ML UND	Coposul / copobras / cristalcopo / similar	UND	200	R\$ 0,06	R\$ 12,30
85	COPO DESCARTAVEL DE 300 ML UND	Coposul / copobras / cristalcopo / similar	UND	200	R\$ 0,09	R\$ 17,22
86	COPO DESCARTAVEL DE 500 ML-UND	Coposul / copobras / cristalcopo / similar	UND	200	R\$ 0,20	R\$ 39,36
87	COQUETEL LAXANTE (AVEIA, LARANJA, MAMÃO, AMEIXA SECA)(LT)	Fabricação propria	LT	2	R\$ 5,78	R\$ 11,56
88	CREAM CHEESE LIGHT (POTE 300g) COLOCAR PREÇO EM Kg	Bom Sabor / Danubio / Filadelfia / similar	Kg	2	R\$ 71,49	R\$ 142,98
89	CREAM CHEESE NORMAL (SACHÊ 18g)	Bom Sabor / Danubio / Filadelfia / similar	UND	200	R\$ 1,51	R\$ 302,58
90	CURAU PRONTO (PORÇÃO 200g) COTAR O PRODUTO PRONTO	Fabricação propria	UND	60	R\$ 5,41	R\$ 324,72
91	CUSCUZ PRONTO (PORÇÃO 130g) COTAR O PRODUTO PRONTO	Fabricação propria	UND	60	R\$ 3,90	R\$ 233,95
92	CREPIOCA PRONTA (PORÇÃO DE 100g) COTAR PRODUTO PRONTO	Fabricação propria	UND	60	R\$ 2,60	R\$ 155,72
93	DAMASCO (KG)	Ceasa / DF	Kg	1	R\$ 56,32	R\$ 56,32
94	EMPADÃO (KG)	Fabricação propria	KG	5	R\$ 19,50	R\$ 97,48
95	FAROFA (KG)	Fabricação propria	Kg	5	R\$ 5,41	R\$ 27,06
96	FIGADO BOVINO PRONTO (PORÇÃO 120G)	Fabricação propria	UND	10	R\$ 7,80	R\$ 77,98
97	FILTRO PARA CAFÉ (REFIL) (CX COM 30 UND)	Melita / Tres Corações / similar	UND	1200	R\$ 7,58	R\$ 9.092,16
98	FRUTA DO CONDE (KG)	Ceasa / DF	Kg	5	R\$ 41,16	R\$ 205,78
99	FRUTAS SECAS (KG)	Ceasa / DF	Kg	2	R\$ 55,35	R\$ 110,70
100	GELATINA NORMAL PRONTA (100g)	Fabricação propria	UND	50	R\$ 0,86	R\$ 43,05
101	GELATINA COM SUCO DE FRUTAS PRONTA (100g)	Fabricação propria	UND	20	R\$ 1,08	R\$ 21,65

102	GELATINA LIGHT OU DIET PRONTA-COTAR PRODUTO PRONTO (100g)	Fabricação própria	UND	400	R\$ 1,30	R\$ 521,52
103	GELEIA (KG)	Veja / Reserva de Minas / similar	Kg	1	R\$ 54,16	R\$ 54,16
104	GELÉIA (SACHÉ15g C/6 UND) COLOCAR PREÇO DA UNIDADE	Bom Sabor / Junior / similar	UND	100	R\$ 0,34	R\$ 34,44
105	GELEIA DIET (SACHÉ15g C/6 UND) COLOCAR PREÇO DA UNIDADE	Bom Sabor / Junior / similar	UND	50	R\$ 0,57	R\$ 28,29
106	GELO (KG)	Geloso / Gelotimo / Proprio / similar	Kg	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
107	GOIABA (KG)	Ceasa / DF	Kg	20	R\$ 6,94	R\$ 138,74
108	GRANOLA (KG)	Do Frade / Viver / similar	Kg	3	R\$ 21,66	R\$ 64,99
109	GRANOLA DIET/LIGHT (KG)	Do Frade / Viver / similar	KG	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99
110	GUARDANAPO 24X22 CM (PCT C/ 50)	Scoot / Santepel / similar	UND	10	R\$ 2,95	R\$ 29,52
111	IOGURTE DE SOJA (170 A 180G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	60	R\$ 4,33	R\$ 259,78
112	IOGURTE LIGHT E DIET (170 A 180 G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	700	R\$ 3,90	R\$ 2.729,37
113	IOGURTE NATURAL (170 A 180 G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	60	R\$ 3,04	R\$ 182,29
114	IOGURTE NATURAL DESNATADO (170 A 180 G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	60	R\$ 3,25	R\$ 194,83
115	IOGURTE POLPA (170 A 180 G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	6000	R\$ 3,14	R\$ 18.819,00
116	IOGURTE ZERO LACTOSE (170 A 180G)	Batavo / Itambe / trevo / similar	UND	120	R\$ 4,76	R\$ 571,21
117	KIWI (KG)	Ceasa / DF	Kg	10	R\$ 21,66	R\$ 216,60
118	LARANJA PERA (KG)	Do Frade / Viver / similar	Kg	35	R\$ 3,25	R\$ 113,65
119	LARANJA LIMA (KG)	Do Frade / Viver / similar	Kg	2	R\$ 6,49	R\$ 12,99
120	LEITE AROMATIZADO TETRA-PACK (MÍNIMO DE 200 ML)	Chocomil / Itambe / similar	UND	120	R\$ 1,40	R\$ 168,26
121	VITAMINA DE FRUTAS (L)	Produção própria	LT	30	R\$ 10,84	R\$ 325,09
122	LEITE CONDENSADO (KG)	Triângulo / Quatá / similar	Kg	1	R\$ 21,66	R\$ 21,66
123	LEITE DE SOJA C/ OU S/ AÇÚCAR (L)	Ades / Soymilk / similar	LT	5	R\$ 8,00	R\$ 39,98
124	LEITE DESNATADO C/ OU S/ AÇÚCAR (L)	Quatá / Camponesa / similar	LT	5	R\$ 6,06	R\$ 30,32
125	LEITE DESNATADO PÓ (KG)	Piracanjuba / Glória / similar	Kg	5	R\$ 43,32	R\$ 216,60
126	LEITE INTEGRAL PÓ (KG)	Piracanjuba / Glória / Itambe / similar	Kg	50	R\$ 41,16	R\$ 2.057,79
127	LEITE FERMENTADO (80g)	Vigor / Chamito / itambe / similar	UND	10	R\$ 2,16	R\$ 21,65
128	LEITE INTEGRAL C/ OU S/ AÇÚCAR (LT)	Quatá / Camponesa / similar	LT	3000	R\$ 6,06	R\$ 18.191,70
129	LEITE SEM LACTOSE (L)	Piracanjuba / Glória / similar	LT	2	R\$ 6,49	R\$ 12,99
130	LIMÃO(KG)	Ceasa / DF	KG	2	R\$ 6,49	R\$ 12,99
131	MAÇÃ (KG)	Ceasa / DF	Kg	150	R\$ 10,84	R\$ 1.625,45
132	MAÇÃ VERDE (KG)	Ceasa / DF	Kg	1	R\$ 14,08	R\$ 14,08
133	MACARRAO SEM GLUTEN PRONTO 100G	Urbano / Vilma / Renata / similar	UND	30	R\$ 6,49	R\$ 194,83
134	MAMÃO FORMOSA (KG)	Ceasa / DF	Kg	180	R\$ 4,12	R\$ 741,69
135	MAMÃO PAPAIA (KG)	Ceasa / DF	Kg	10	R\$ 6,49	R\$ 64,94
136	MANGA (KG)	Ceasa / DF	Kg	50	R\$ 12,63	R\$ 631,61
137	MANTEIGA C/ OU S/ SAL (KG)	Porto Alegre / Requinte / similar	Kg	1	R\$ 40,07	R\$ 40,07
138	MANTEIGA C/ OU S/ SAL (SACHÉ10g)	Junior / Bom Sabor / Itambe / similar	UND	800	R\$ 0,84	R\$ 669,12
139	MARACUJÁ (KG)	Ceasa / DF	Kg	5	R\$ 6,06	R\$ 30,32
140	MARGARINA C/ E S/ SAL (KG)	Qualy / Doriana / similar	Kg	1	R\$ 14,76	R\$ 14,76
141	MARGARINA C/ E S/ SAL (SACHÉ10g)	Junior / Bom Sabor / Itambe / similar	UND	20	R\$ 0,41	R\$ 8,12
142	MEL - TIPO KARO-LITRO	Karo / Isis / Ferreira / similar	LT	1	R\$ 59,04	R\$ 59,04
143	MEL UNID	Junior / Bom Sabor / Apisnitre / similar	UND	100	R\$ 0,26	R\$ 25,83
144	MELANCIA (KG)	Ceasa / DF	Kg	450	R\$ 4,98	R\$ 2.241,68
145	MELÃO(KG)	Ceasa / DF	Kg	130	R\$ 4,99	R\$ 649,19
146	MILK SHAKE (L)		LT	2	R\$ 25,99	R\$ 51,98
147	MINGAU COM LEITE E DIFERENTES FARINHAS/CEREALIS (L)	Produção própria	LT	110	R\$ 17,33	R\$ 1.906,38
148	MINI BRIOCHE (25G) (KG)	Padaria Confeitaria Lencina / Similar	Kg	10	R\$ 43,32	R\$ 433,21
149	MINI CACHORRO QUENTE (PÃO 25g)	Padaria Confeitaria Lencina / Similar	UND	500	R\$ 1,40	R\$ 701,10
150	MINI PÃO CARECA (25G) (KG)	Padaria Confeitaria Lencina / Similar	Kg	10	R\$ 19,68	R\$ 196,80
151	MINI PÃO FRANCÊS (25G) (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 19,68	R\$ 196,80
152	MINI PÃO FRANCÊS COM GERGELIM (25G) (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 19,68	R\$ 196,80
153	MINI PÃO SIRIO (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 32,50	R\$ 324,97
154	MINI PIZZA PRONTA (90g RECHEIOS DIVERSOS)	Produção própria	UND	500	R\$ 2,60	R\$ 1.297,65
155	MINI SANDUÍCHE (PÃO 25g)	Padaria Confeitaria Lencina / Similar	UND	1000	R\$ 2,71	R\$ 2.706,00

156	MOLHO PARA SALADA (SACHÊ10g)	Junior / Moreia / Lancheiro / similar	UND	50	R\$ 0,43	R\$ 21,53
157	MORANGO (KG)	Ceasa DF	Kg	10	R\$ 27,07	R\$ 270,72
158	MORTADELA DEFUMADA (Kg)	Sadia / Seara / similar	Kg	5	R\$ 32,50	R\$ 162,48
159	NECTARINA (KG)	Ceasa DF	Kg	3	R\$ 54,16	R\$ 162,47
160	NESTON Kg	Nestle / similar	Kg	1	R\$ 37,91	R\$ 37,91
161	NOZES (KG)	Sdunorte / Mariposa / Ceasa / similar	Kg	1	R\$ 75,82	R\$ 75,82
162	OMELETE RECHEADO (QUEIJO/LEGUMES/CEBOLA, PRESUNTO) (110g)	Produção própria	UND	50	R\$ 4,33	R\$ 216,48
163	OVO CODORNA COZIDO COLOCAR PREÇO DA UND	Produção própria	UND	50	R\$ 0,18	R\$ 9,23
164	OVO COZIDO (UND)	Produção própria	UND	100	R\$ 0,76	R\$ 76,26
165	OVO FRITO (UND)	Produção própria	UND	50	R\$ 0,97	R\$ 48,59
166	PALETAS UND	Produção própria	UND	200	R\$ 0,02	R\$ 4,92
167	PALITO DE DENTE PREÇO DA UND	Gina / Theoto / similar	UND	330	R\$ 0,02	R\$ 8,12
168	PÃO CARECA E FRANCÉS (50G) (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	KG	120	R\$ 19,68	R\$ 2.361,60
169	PÃO AUSTRALIANO (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 43,32	R\$ 433,21
170	PÃO BRIOCHE (50g)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	UND	180	R\$ 2,16	R\$ 389,66
171	PÃO BRIOCHE INTEGRAL (50g)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	UND	20	R\$ 3,25	R\$ 64,94
172	PÃO CIABATA (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 43,32	R\$ 433,21
173	PÃO DE BATATA, ABÓBORA, BETERRABA, CENOURA (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	10	R\$ 32,50	R\$ 324,97
174	PÃO DE FORMA (KG)	Visconti / Seven Boys / Vale do Sol / similar	Kg	55	R\$ 21,66	R\$ 1.191,32
175	PÃO DE FORMA INTEGRAL (KG)	Visconti / Seven Boys / Vale do Sol / similar	Kg	10	R\$ 30,33	R\$ 303,32
176	PÃO DE FORMA MULTI GRÃOS (KG)	Visconti / Seven Boys / Vale do Sol / similar	Kg	5	R\$ 34,66	R\$ 173,31
177	PÃO DE HAMBURGUER (50g)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	UND	30	R\$ 0,97	R\$ 29,15
178	PÃO DE QUEIJO (KG)	Uai / Forneria Mineira / similar	Kg	250	R\$ 25,99	R\$ 6.497,48
179	PÃO DE QUEIJO GOURMET (KG)	Uai / Forneria Mineira / similar	Kg	50	R\$ 43,32	R\$ 2.166,03
180	PÃO DOCE (KG)	Visconti / Seven Boys / Vale do Sol / similar	Kg	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99
181	PÃO FRANCÉS COM GERGELIM (50g)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	UND	100	R\$ 1,19	R\$ 119,31
182	PÃO FRANCÉS INTEGRAL (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	100	R\$ 19,68	R\$ 1.968,00
183	PÃO SEM GLUTEN (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	1	R\$ 43,32	R\$ 43,32
184	PÃO SÍRIO (KG)	Padaria e Confeitaria brasil / similar	Kg	5	R\$ 32,50	R\$ 162,48
185	PAPA DE FRUTA (KG)	Produção Própria	Kg	70	R\$ 10,84	R\$ 758,54
186	PATÉS, PASTAS (KG)	Produção Própria	Kg	15	R\$ 15,17	R\$ 227,49
187	PEITO DE PERU DEFUMADO (KG)	Sadia / Seara / similar	Kg	5	R\$ 64,98	R\$ 324,90
188	PERA (KG)	Ceasa DF	Kg	50	R\$ 15,65	R\$ 782,28
189	PESSEGO (KG)	Ceasa DF	Kg	5	R\$ 25,28	R\$ 126,38
190	PETIT FOUR DOCE OU SALGADO (KG)	São Domingos / Forno Mineiro / Uga Uga / Similar	Kg	3	R\$ 32,50	R\$ 97,49
191	PICOLÉ (UND)		UND	10	R\$ 2,71	R\$ 27,06
192	POKAN (KG)	Ceasa DF	Kg	8	R\$ 4,43	R\$ 35,42
193	PORÇÃO DE SALADA-(100g) COLOCAR O PREÇO DA PORÇÃO DE 100g	Produção Própria	UND	250	R\$ 1,40	R\$ 350,55
194	PRESUNTO KG	Saudalli / Pif paf / Tropeira / Resende / similar	UND	40	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60
195	PORÇÃO EXTRA CARBOIDRATO PACIENTE ARROZ(100G)	Produção Própria	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,11
196	PORÇÃO EXTRA PROTEÍNA ANIMAL PACIENTE (120G)	Produção Própria	UND	50	R\$ 9,75	R\$ 487,70
197	PRATO DESCARTÁVEL(18 cm C/10 UND)	Copoplast / Copozan / similar	Kg	100	R\$ 0,65	R\$ 65,19
198	PRESUNTO Peru (KG)	Seara / Sadia / Resende / similar	UND	2	R\$ 43,32	R\$ 86,64
199	PUDIM (KG)	Produção própria	UND	5	R\$ 21,66	R\$ 108,30
200	PUDIM DIET (KG)	Produção Própria	UND	5	R\$ 25,99	R\$ 129,95
201	QUEIJO CHEDDAR (KG)	Junior / Qualita / similar	Kg	2	R\$ 64,98	R\$ 129,96
202	QUEIJO COTTAGE (SACHÊ400G) kg	Quata / Tirolez / similar	Kg	1	R\$ 75,82	R\$ 75,82
203	QUEIJO EMMENTAL (KG)	Burítis / Vigor / Nacional / similar	Kg	5	R\$ 140,80	R\$ 703,99



204	QUEIJO GORGONZOLA (KG)	Vogor / trem Minas / Similar	Kg	5	R\$ 86,10	R\$ 430,50
205	QUEIJO GOUDA (KG)	Vialat / Buriti / similar	Kg	5	R\$ 140,80	R\$ 703,99
206	QUEIJO MINAS (KG)	Vialat / formosa / similar	Kg	5	R\$ 45,49	R\$ 227,43
207	QUEIJO MINAS FRESCAL (KG)	Formosa / Quata / Similar	Kg	2	R\$ 38,99	R\$ 77,98
208	QUEIJO MUSSARELA (KG)	Porto Alegre / São domingos / similar	Kg	35	R\$ 36,83	R\$ 1.288,92
209	QUEIJO PARMESÃO (KG)	California / Império da Canastra / similar	Kg	5	R\$ 60,65	R\$ 303,26
210	QUEIJO PRATO (KG)	Bom da Fazenda / Quata / Da vaca /Similar	Kg	10	R\$ 54,16	R\$ 541,57
211	QUEIJO PROCESSADO (20g)	Vigor / similar	Kg	2500	R\$ 1,51	R\$ 3.782,25
212	QUEIJO PROVOLONE (KG)	Império Canastra / Formosa / Similar	Kg	5	R\$ 60,65	R\$ 303,26
213	QUEIJO RICOTA (KG)	Quatá / Danúbio / similar	Kg	1	R\$ 22,14	R\$ 22,14
214	RABANADA LIGHT (KG)	Produção própria	UND	1	R\$ 25,99	R\$ 25,99
215	RABANADA NORMAL (KG)	Produção própria	Kg	1	R\$ 21,66	R\$ 21,66
216	RABANADA DIET (KG)	Produção própria	Kg	1	R\$ 32,50	R\$ 32,50
217	REFEição SEM SUCO E SEM SOBREMESA (UND)	Produção própria	Kg	50	R\$ 24,71	R\$ 1.235,54
218	REFRIGERANTE (PET 2LT) COLOCAR PREÇO DO LITRO	Pepsi / Sukita / Soda Limonada / Similar	Kg	150	R\$ 5,41	R\$ 811,80
219	REFRIGERANTE (LATA 350ml)	Pepsi / Sukita / Soda Limonada / Similar	Kg	50	R\$ 4,22	R\$ 210,95
220	REFRIGERANTE DIET/LIGHT (PET 2LT) COLOCAR PREÇO DO LITRO	Pepsi / Sukita / Soda Limonada / Similar	UND	5	R\$ 6,49	R\$ 32,47
221	REFRIGERANTE DIET/LIGHT (LATA 350ml)	Pepsi / Sukita / Soda Limonada / Similar	LT	10	R\$ 4,44	R\$ 44,40
222	REQUEIJÃO (KG)	Vigor / Aurora / similar	UND	2	R\$ 43,32	R\$ 86,64
223	REQUEIJÃO (SACHÉ 18G)	Vigor / Aurora / similar	LT	300	R\$ 1,30	R\$ 391,14
224	REQUEIJÃO LIGHT (KG)	Vigor / Aurora / similar	UND	1	R\$ 49,83	R\$ 49,83
225	SACO PARA TALHER (UND) COLOCAR PREÇO DA UND	Artlimp / similar	Kg	100	R\$ 0,02	R\$ 2,46
226	SALADA DE FRUTAS (KG)	Produção própria	UND	80	R\$ 9,75	R\$ 780,31
227	SALGADO RECHEIOS DIVERSOS (UND DE 100G) COTAR SALGADO TIPO ESFIRRA, ENROLADINHO	Produção própria	Kg	300	R\$ 3,25	R\$ 974,16
228	SALGADOS ASSADOS (KG)	Produção própria	UND	10	R\$ 43,32	R\$ 433,21
229	SALGADOS FOLHADOS (KG)	Produção própria	Kg	10	R\$ 4,96	R\$ 49,57
230	SALGADOS FRITOS (KG)	Produção própria	UND	10	R\$ 43,32	R\$ 433,21
231	SANDUÍCHE (UND)	Produção própria	Kg	7000	R\$ 3,99	R\$ 27.896,40
232	SANDUÍCHE NATURAL NO PÃO INTEGRAL S/ CASCA(UND)	Produção própria	Kg	100	R\$ 4,98	R\$ 498,15
233	SOBREMESA PACIENTE (PUDIM) (UND)	Produção própria	Kg	10	R\$ 1,08	R\$ 10,82
234	SOPA DE DIFERENTES SABORES C/ CARNE OU FRANGO(L)	Produção própria	UND	100	R\$ 8,66	R\$ 865,92
235	SOPA DE DIFERENTES SABORES S/ CARNE OU FRANGO(L)	Produção própria	UND	2	R\$ 7,58	R\$ 15,15
236	SORVETE DE DIFERENTES SABORES (1,5 L) COLOCAR PREÇO DO LITRO	Creme Mel / Nobreli / similar	UND	5	R\$ 21,66	R\$ 108,30
237	SUCO DE FRUTAS C/ VEGETAIS C/ E S/ AÇÚCAR (L)	Produção própria	LT	1	R\$ 8,66	R\$ 8,66
238	SUCO LATA (335 ML)	Da fruta /Sucro Mais / similar	LT	200	R\$ 4,87	R\$ 974,16
239	SUCO LATA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (335 ML)	Da fruta /Sucro Mais / similar	LT	30	R\$ 5,41	R\$ 162,36
240	SUCO NATURAL C/ E S/ AÇÚCAR (L)	Produção própria	LT	2000	R\$ 8,66	R\$ 17.318,40
241	SUCO POLPA C/ OU S/ AÇÚCAR (L)	Brasfrut / Qualita / similar	UND	6000	R\$ 6,49	R\$ 38.966,40
242	SUCO TETRA-PACK (MÍNIMO DE 200 ML)	Dafruta / Bellashia / similar	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.690,00
243	SUCRILHOS (KG)	Snow flakes / Kellogs / similar	LT	1	R\$ 38,99	R\$ 38,99
244	TALHERES DESCARTÁVEIS (EMBALAGEM C/50 UND) UND	Plasfood / Plastilânia / similar	LT	100	R\$ 6,49	R\$ 649,44
245	TAMPA DESCARTÁVEL PARA COPO (EMBALAGEM C/50 UND) UND	Copoplast / Copozan / similar	UND	100	R\$ 4,33	R\$ 432,96
246	TAPIOCA COM RECHEIO COM MANTEIGA (150G)	Produção Própria	Kg	100	R\$ 8,66	R\$ 865,92
247	TAPIOCA SEM RECHEIO COM MANTEIGA (100G)	Produção Própria	UND	100	R\$ 7,58	R\$ 757,68
248	TORRADA (KG)	Viscont / Renata / similar	UND	1	R\$ 34,66	R\$ 34,66
249	TORRADA (SACHE 15g)	Viscont / Renata / similar	UND	50	R\$ 0,86	R\$ 43,05
250	TORRADA INTEGRAL (KG)	Viscont / Renata / similar	UND	1	R\$ 36,83	R\$ 36,83
251	TORRADA INTEGRAL (SACHE 15g)	Viscont / Renata / similar	Kg	100	R\$ 0,97	R\$ 97,17
252	UVA (KG)	Ceasa DF	UND	60	R\$ 9,84	R\$ 590,40
253	VINAGRE (SACHE 4ML)	Castelo / Ruah / similar	Kg	20	R\$ 0,06	R\$ 1,23
254	SUCO POLPA DE FRUTA DIVERSOS KG	Brasfrut / Qualita / similar	UND	1000	R\$ 25,99	R\$ 25.989,90



ITEM 3 - EXTRAS

255	PORÇÃO EXTRA DE LEGUMES (100G)		UNID	50	R\$ 0,49	R\$ 24,52
256	BISCOITO DE QUEIJO (KG)		KG	50	R\$ 43,60	R\$ 2.179,80
257	OMELETE SIMPLES (UNIDADE)		UND	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
258	LEITE ACHOCOLATADO (UNIDADE)		UNID	5	R\$ 8,72	R\$ 43,60
259	REFEIÇÃO SEM SUCO E SEM SOBREMESA(DIETA LÍQUIDA OU LÍQUIDA GROSSA)		UNID	50	R\$ 9,85	R\$ 492,50
					SOMA TOTAL	R\$ 329.631,63



ITEM 4 – SUPLEMENTOS							
ITEM A	SUPLEMENTOS (LITRO)	OBSERVAÇÃO	MED	QTDE/CONSUMO MENSAL	QTDE/CONSUMO SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL
1	Suplemento imunomodulador	Impact, Cubitan, Proline	Lt	50	300	R\$ 221,97	R\$ 66.590,71
2	Suplemento para hepatopatas	Nutriliver	Lt	0	0	R\$ 288,22	R\$ 0,00
3	Suplemento para nefropatas	Novasource Ren, Nutrenal, HD max	Lt	15	90	R\$ 148,43	R\$ 13.359,01
4	Suplemento para pneumopatas	Respiror	Lt	1	6	R\$ 88,46	R\$ 530,74
5	Suplemento para oligomérico	Survimed OPD Drink	Lt	1	6	R\$ 57,45	R\$ 344,69
6	Suplemento para diabéticos	Glucerna SR, Glucerna 1,5, Diasip	Lt	33	200	R\$ 107,64	R\$ 21.527,70
7	Suplemento para distúrbios gastrintestinais	NOVASOURCE GI	Lt	0	0	R\$ 199,78	R\$ 0,00
8	Suplemento para pacientes oncológicos (125 Ml)	Forticare	Frasco	1	6	R\$ 15,30	R\$ 91,81
9	Suplemento Supl. Alimentares hipercalóricos e hiperprotéicos (125 Ml)	Nutridrink compact Protein	Frasco	3	15	R\$ 14,14	R\$ 212,04
10	Suplemento alimentares normocalóricos e normoprotéicos (400 Gr)	Nutren 1,0	Lt	1	7	R\$ 31,17	R\$ 218,20
11	Suplemento Alimentar hipercalóricos e normoprotéicos (200 Ml)	Nutridrink compact, Nutren 1,5	Lata	6	36	R\$ 34,42	R\$ 1.239,09
12	Suplemento alimentares isentos de lipídeos	Fresubin Jucy Drink	Lt	1	6	R\$ 65,88	R\$ 395,31
13	Fórmulas alimentares p/ erros inatos do metabolismo (500 Gr)	PKU Nutri Concentrated, MSUD	Lata	1	6	R\$ 239,44	R\$ 1.436,64
14	Suplemento para Doença de Crohn	Modulen	Kg	1	3	R\$ 593,92	R\$ 1.781,76
15	Suplemento para idoso (lata 370 gr)	Nutren senior	Lt	2	9	R\$ 81,84	R\$ 736,57
						TOTAL ITEM A	R\$ 108.464,26

ITEM B	SUPLEMENTOS (KG)	OBSERVAÇÃO	MED	QTDE/CONSUMO MENSAL	QTDE/CONSUMO ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
1	Complemento nutricional (Lata 400 Gr)	Ensure	Lata	1	7	R\$ 76,79	R\$ 537,56
2	Complemento nutricional infantil (Lata 350 Gr)	Nutren Kids	Lata	2	9	R\$ 71,81	R\$ 646,32
						TOTAL ITEM B	R\$ 1.183,88

ITEM C	MÓDULOS (KG)	OBSERVAÇÃO	MED	QTDE/CONSUMO MENSAL	QTDE/CONSUMO ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
1	Módulo de fibras (260 Gr)	Enterfiber, Mixfiber	Lata	4	9	R\$ 218,05	R\$ 1.962,41
2	Probióticos (Sachê 2G)	Simfort	Env	50	1	R\$ 13,21	R\$ 13,21
3	Prebióticos (250 Gr)	Fosvita	Lata	4	6	R\$ 86,04	R\$ 516,22
4	Simbióticos (Sachê 7G)	Fibermais flora	Env	143	1	R\$ 9,59	R\$ 9,59
5	Modulo de proteínas (280 Gr)	Iso Whey DCN	Lata	4	9	R\$ 232,41	R\$ 2.091,69
6	Modulo de proteínas Hidrolisada (250 Gr)	Nutry Whey	KG	4	3	R\$ 232,41	R\$ 697,23
7	Glutamina (sachê 5 g)	Resource Glutamina	Env	0	0	R\$ 16,61	R\$ 4,98
8	Emulsão de lipídeos (250 Ml)	Calogen	Lata	1	6	R\$ 122,12	R\$ 732,74

9	Espessante (Sachê 1,2G)	Thicken Up Clear	Env	0	0	R\$ 19,88	R\$ 7,16
TOTAL ITEM C						R\$ 6.035,23	
ITEM D	FÓRMULAS INFANTIS (KG)	OBSERVAÇÃO	MED	QTDE/ CONSUMO MENSAL	QTDE/ CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	Para prematuros (400 Gr)	PRE NAN 400 G	Kg	2	12	R\$ 63,37	R\$ 760,40
2	Para prematuros de alto risco (Sachê 1 Gr)	FM 85 1GR	Env	0	0	R\$ 43,60	R\$ 1,05
3	De rotina 0-12m (800 gr)	ALTHERA	Lata	0	0	R\$ 154,32	R\$ 0,00
4	Especializadas (450 Gr)	ALTHERA	Lata	2	9	R\$ 154,32	R\$ 1.388,87
TOTAL ITEM D						R\$ 2.150,32	
ITEM E	FÓRMULAS LÁCTEAS (KG)	OBSERVAÇÃO	MED	QTDE/ CONSUMO MENSAL	QTDE/ CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	Mamadeira simples (400 Gr)	MUCILON	Lata	1	6	R\$ 10,38	R\$ 62,29
2	Mamadeira com cereais/farinhas (400 Gr)	MUCILON/ MULTICEREAIS	Lata	1	6	R\$ 12,46	R\$ 74,75
TOTAL ITEM E						R\$ 137,03	
						TOTAL GERAL	117.970,73

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00072/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011808/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.126551/2021-00
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS, CNPJ n. 05.536.029/0001-06, neste ato representado(a) por seu

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio(cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições a Bordo de Aeronaves, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabaceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpido de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturá/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianoápolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, DF, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorá/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberá/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itaçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchá/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palmeira de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO.

Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiatuba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial pré-existente garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima será reajustado pela aplicação do percentual de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), com a fixação de seu valor no importe de R\$ 1.117,00 (um mil, cento e dezessete reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Piso de Cozinheiro: todos os trabalhadores que exercerem a função de cozinheiro não poderão ter sua remuneração inferior a R\$ 1.177,23 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos) por mês

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados representados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em:

- a) 3,3% (três vírgula três por cento), para os empregados que percebam salários até R\$ 2.051,00 (dois mil cinquenta e um reais)
- b) Para os empregados que percebam acima R\$ 2.051,01 (dois mil cinquenta e um reais e um centavo), terão seus vencimentos reajustados com valor fixo de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 1º - Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo 2º - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontaneamente, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a exceção de aumentos decorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

Parágrafo 3º - Além da correção salarial de que trata esta cláusula, os empregados lotados nas unidades operacionais e que estão submetidos ao controle de frequência, receberão, mensalmente, um prêmio assiduidade no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado, o qual não se incorporará ao salário para nenhum efeito. Para recebimento do prêmio instituído neste parágrafo, deverá o empregado ter comparecimento pleno ao trabalho no mês que antecede à competência do pagamento.

Parágrafo 4º - Face a habitualidade de seu pagamento, decorrente da sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque em folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão efetuar descontos na remuneração mensal do empregado para financiamento de tratamento odontológico, convênios odontológicos, entre outros contratos mantidos junto ao sindicato profissional, desde que autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo 1º - As listagens com as autorizações de descontos, bem como as exclusões solicitadas, serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

Parágrafo 2º - A inadimplência por parte das empresas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido ou não repassado ao sindicato, acrescida de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantida a todos os trabalhadores alimentação durante o horário de trabalho. Tal alimentação incluirá café da manhã, almoço e jantar, mediante desconto mensal de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas fornecerão um cartão magnético, e somente através de cartão magnético, a título de cesta básica mensal para todos os empregados na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor mínimo de R\$ 128,26 (cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo 1º - As ausências justificadas não serão motivo de cancelamento do benefício.

Parágrafo 2º - O cancelamento do fornecimento da Cesta Básica ou Vale Compra somente ocorrerá no mês em que ocorreram as faltas, sendo devidas normalmente nos meses seguintes.

Parágrafo 3º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na legislação em vigor, ressalvando-se que, nos casos de afastamento por motivos legais (maternidade e doença) desde que devidamente atestado, os empregados farão jus ao benefício.

Parágrafo 4º - Os funcionários afastados por Auxílio doença (31) ou por Auxílio Acidente do Trabalho (91) terão a concessão deste benefício somente por 6 (seis) meses a partir do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo 5º - As empresas efetuarão o desconto na importância de 6% (seis por cento) do valor da cesta-básica a título de manutenção do cartão

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torné a medida benéfica aos mesmos.

Parágrafo 1º - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário e não poderá exceder a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver os vale-

Parágrafo 3º - As empresas que descumprirem esta cláusula e seus parágrafos ficarão sujeitas a pagar ao seu empregado o valor correspondente à passagem de ônibus referente ao seu percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou a fornecer-lhe condução.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA FORNECIDA PELO EMPREGADOR

As empresas concederão após 180 (cento e oitenta) dias da admissão, plano de assistência médica aos seus empregados.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela sua inclusão no plano de Assistência Médica fornecido seja pela empresa ou pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Para a manutenção do plano de assistência médica, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado optante pelo plano, ficando consignado o teto de até 40% (quarenta por cento), no máximo, do custo mensal do plano adotado pelas empresas ou desconto fixo de R\$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) por vida e mais R\$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos), a título de coparticipação a cada consulta realizada.

Parágrafo 3º - Data de vigência do benefício: Para os colaboradores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo 4º - As empresas não estão obrigadas a oferecer assistência médica aos trabalhadores que estiverem afastados por acidente do trabalho ou auxílio doença por período superior a seis meses de afastamento.

Parágrafo 5º - As empresas que atualmente não possuírem assistência médica deverão obrigatoriamente entrar em contato com o SINTERC DF/GO para negociação do convênio em 30 (trinta) dias a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º - As empresas que optarem em migrar o benefício do convenio empresa para convenio oferecido pelo Sindicato, deverão cumprir prazo da negociação previsto no **Parágrafo 5º**, sendo que após o término desse prazo, a concessão do benefício deverá ser imediata sem carências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA FORNECIDA PELO SINDICATO

Será facultado às empresas que não atender o disposto da Cláusula Nona - Assistência Médica, apoiar o SINTERC DF/GO, a conceder o benefício através da empresa **Porto Seguro Odontologia**, que prestará assistência odontológica e assistência médica ambulatorial básica através de clínicas conveniadas, a todos os empregados das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva.

Parágrafo 1º - A assistência odontológica básica abrangerá todos os procedimentos, exceto próteses e ortodontia, que serão disponibilizadas, com condições facilitadas, em negociação direta entre o trabalhador e o SINTERC DF/GO.

Parágrafo 2º - A assistência médica ambulatorial básica abrangerá, no mínimo, os procedimentos de consultas nas especialidades de: ginecologia, clínica geral, pediatria, urologia e ortopedia, além de exames de citologia e laboratoriais básicos tais como: coletas de fezes, urina e sangue. Essa cobertura pode ser ampliada a qualquer momento.

Parágrafo 3º - Para a manutenção destes benefícios, a empresa pagará ao SINTERC DF/GO, por trabalhador, o valor de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, acrescido de 5% (cinco por cento) da assiduidade. Conforme aprovado em Assembleia, é facultado à empresa descontar do trabalhador o valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do plano, sem gerar ônus para o empregador.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores que desejarem incluir os seus dependentes legais poderão fazê-lo e arcarão com custo de 40% do valor total do plano cobrado pelo sindicato, mediante autorização, devendo o desconto ser efetuado em FOLHA DE PAGAMENTO, sem gerar ônus para o empregador.

Parágrafo 5º - Os empregados que desejarem incluir agregados poderão fazê-lo e arcarão com custo de 5% (cinco por cento) do piso da categoria acrescido de 5% da Assiduidade, sem gerar ônus ao empregador.

PAGAMENTO.

Parágrafo 6º - O benefício de que trata esta cláusula não é cumulativo com o da cláusula nona (assistência médica fornecida pelo empregador), podendo o empregado, mediante assinatura de termo de adesão junto ao sindicato, optar pelo plano aqui ofertado.

Parágrafo 7º - O cancelamento ou a retratação da opção pela assistência médica odontológica oferecida pelo sindicato somente surtirá efeito 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito, de próprio punho, pelo empregado.

Parágrafo 8º - O pagamento, por parte da empresa, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto. As guias para o recolhimento serão fornecidas gratuitamente pelo SINTERC DF/GO e serão encaminhas às empresas com antecedência de 15 (quinze) dias ao vencimento.

Parágrafo 9º - A inadimplência por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescida de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia.

Parágrafo 10º - As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação dos descontos das mensalidades associativas, bem como o comprovante de pagamento de seus respectivos funcionários associados.

Parágrafo 11º - A assistência médica ambulatorial básica e a assistência odontológica ficarão suspensas para os funcionários afastados (auxílio doença e acidente de trabalho), após o período de 06 meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA/ACIDENTES

As empresas, se assim desejarem os empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para os mesmos, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do trabalhador sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, os empregadores terão 10 (dez dias) de prazo, contados da comunicação do aviso prévio, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Despedido o trabalhador sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, os empregadores terão que pagar seus salários, bem como as verbas rescisórias devidas, até 10 (dez dias) após o término do prazo do aviso.

Parágrafo 2º - Caso o trabalhador não compareça, no dia e hora determinados para o ato homologatório para receber as verbas rescisórias, dos quais deverá ter sido cientificado por escrito, as empresas comunicarão o fato ao SINTERC DF/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e mediante a comprovação documental, comparecerá, no mesmo prazo, na sede do SINTERC DF/GO, para que o sindicato forneça-lhe declaração do fato, isentando-a de culpa pelo não adimplemento das verbas rescisórias no prazo legal.

Parágrafo 3º - As empresas realizarão, preferencialmente, junto ao SINTERC DF/GO, todas as homologações dos trabalhadores com contratos rescindidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DAS GUIAS, CD, SD, FGTS E ATESTADOS (ASS)

Rescindindo o contrato de trabalho do trabalhador, salvo por justa causa, as empresas, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das guias para o saque do FGTS com o código próprio, fornecerão aos trabalhadores uma declaração de referência e bons antecedentes funcionais,

desemprego).

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por justa causa, as empresas fornecerão ao trabalhador, além do termo de rescisão contratual, o atestado de afastamento e salários (AAS), sendo que, se o trabalhador assim o exigir, também as razões por escrito dos motivos de seu desligamento, com a menção do dispositivo legal infringido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação será feita pela empresa ao trabalhador, por escrito e contra recibo firmado por ele, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal.

Parágrafo 1º - Em caso de dispensa do trabalho no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou qualquer outra medida semelhante.

Parágrafo 2º - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do trabalhador, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento o trabalhador conseguir novo emprego, ficará dispensado, mediante comprovação, do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes, salvo em relação aos dias já trabalhados durante o referido aviso, que deverão ser pagos no prazo legal.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos trabalhadores com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo 5º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo 6º Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, e nas condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados da empresa.

Parágrafo 1º - O número de empregados que poderá ser contratado deverá obedecer ao limite estabelecido pelas partes, cumprindo o previsto no art. 3º da Lei nº 9.605/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em lei.

Parágrafo 2º - A indenização em caso de rescisão antecipada do contrato a tempo parcial, por iniciativa da empresa, garantirá ao trabalhador o recebimento, a título indenizatório, do percentual de 20% (vinte por cento) do valor que receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

Parágrafo 3º - DEPÓSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO. Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no Art. 2º da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta bancária individual do trabalhador, a importância de 2% (dois por cento) sobre sua remuneração.

nos casos de: compra; construção ou reforma de casa própria; casamento; tratamento de saúde em caso grave; e por aposentadoria, fazer o saque do referido depósito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias à gestante a contar do término da estabilidade prevista na alínea "b" do inciso II, do art. 10 do ADCT, da CF/88.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar a gravidez ao empregador após receber o aviso de dispensa, para reintegração ao serviço e função.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO MILITAR

O trabalhador que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório, terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disposições legais e terá o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva baixa para se apresentar ao seu empregador, sob pena de ter a sua vaga na empresa preenchida definitivamente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, ao trabalhador que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprida a carência mínima de 120 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e condicionada aos subitens abaixo.

Parágrafo 1º - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo 2º - Que o trabalhador comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta cláusula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório cliente da empresa.

Parágrafo 3º - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 dias após o início da estabilidade, prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empregadora compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo 1º - Para escala de revezamento 5 x 1 ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será num domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo 2º - Aos empregadores é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo trabalhador, considerando que esse regime não significa ampliação do limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo 3º - As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores, adotar o trabalho em turnos para determinados grupos de trabalhadores, utilizando o sistema de compensação, dividindo o pessoal em três turmas com jornada de até 7h20 (sete horas e vinte minutos) com intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, em escala 5x1 ou ainda em escala 6x1, preservando, em qualquer hipótese o Descanso Semanal Remunerado a cada cinco ou seis jornadas, podendo também ultrapassar a duração da jornada diária normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso remunerado de um dia independente de feriado.

Parágrafo 4º: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, no qual a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que as empresas poderão optar pela prática do intervalo intra-jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71, parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT ou convencionado com a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo 5º - BANCO DE HORAS. As empresas poderão implantar o banco de horas. Serão consideradas para efeito do banco de horas todas as horas laboradas em dias úteis que ultrapassarem o período semanal de 44 (quarenta e quatro) horas da sua jornada de trabalho, estabelecido pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, respeitado, porém, o limite diário estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e excetuando-se a jornada laborada no intervalo no repouso, prevista no item REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO".

I - Consideram-se dias úteis, para fins de acúmulo das horas no Banco de Horas, todos os dias da semana, exceto os DSR's (descansos semanais remunerados) e feriados, independente de a jornada de trabalho já ter sido compensada ou não em algum desses dias úteis.

II - As horas extraordinárias realizadas nos DSR's E FERIADOS não poderão fazer parte do Banco de Horas, devendo ser pagas em pecúnia acrescidas do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de trabalho.

III- O banco de horas, somente poderá acumular horas até o **limite de 60 (sessenta) horas por Empregado**. Toda vez que esse limite for ultrapassado, as horas extras deverão ser pagas com o acréscimo do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - Compete às empresas administrarem o banco de horas dos seus funcionários, efetuando as compensações das horas com folgas integrais ou parciais, podendo permanecer com saldo para compensação futura, desde que seja plenamente atendido o item anterior.

V - Em caso de rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, acumuladas no banco de horas, constando o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional previsto na Cláusula 19ª, parágrafo 6º, da presente Convenção Coletiva de trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

VI - Caso o saldo do banco de horas seja negativo, a importância equivalente a tais horas deverá ser descontada quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho, com discriminação expressa no TRCT.

VII - Em caso de SUSPENSÃO ou INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, deverá ser feita a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado acumuladas no banco de horas, efetuando o seu pagamento na ocasião da SUSPENSÃO ou INTERRUPÇÃO do contrato de trabalho, diretamente em folha de pagamento, do mês respectivo.

contrato de trabalho, a importância correspondente deverá ser descontada diretamente em folha de pagamento, do mês respeitivo.

IX - Quando ocorrer a liquidação do período de FÉRIAS do empregado, o banco de horas será ZERADO, da seguinte forma:

a) Sendo o saldo POSITIVO, poderá ocorrer através do pagamento em pecúnia, acrescido do adicional previsto na Cláusula 19^a, parágrafo 4º, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do saldo existente ou do prolongamento das férias, em quantidade de dias equivalente ao número de horas acumuladas.

X - O trabalhador que desejar ausentar-se do serviço, por motivos pessoais, poderá, mediante solicitação junto à empresa, efetuar a compensação dessas horas de ausência com créditos de horas extras, sempre com pré-aviso de 05 (cinco) dias, não sendo considerado o seu afastamento como falta para todos os efeitos legais.

XI - A empresa informará, mensalmente, aos seus empregados o saldo do banco de horas de cada um, juntamente com o demonstrativo de pagamento.

Parágrafo 6º - Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e aos limites previstos nesta cláusula e parágrafos anteriores, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) até a 10^a (décima) hora mensal e de 70% (setenta por cento) quanto às subsequentes, obedecendo-se quanto ao mais as normas estabelecidas na legislação de regência.

Parágrafo 7º - É assegurado aos trabalhadores descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que no período de 04 (quatro) semanas, pelo menos duas folgas deverão coincidir com o domingo.

Parágrafo 8º - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna, respeitando-se o disposto no art. 73 da CLT.

Parágrafo 9º - As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongados, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA E REGIME DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que as Empresas poderão adotar para seus empregados, jornada de trabalho obedecendo aos seguintes regimes: Escala 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, Escala de Folgas e Revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, onde as folgas se darão em uma semana no sábado e na semana seguinte em domingo e assim sucessivamente, Escala 5 x 1, ou seja 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada onde a folga se dará após o quinto dia de consecutivo de trabalho ou semana com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e na semana seguinte 48 (quarenta e oito) horas semanais (semana espanhola).

Parágrafo Primeiro: As escalas aqui estabelecidas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso dos trabalhadores envolvidos e as possíveis alterações das mesmas, só poderão ocorrer uma vez a cada semana e no caso de alterações em período superior a uma semana, poderão ocorrer somente com a ciência "por escrito" dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches), levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotará o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A - Durante o recesso escolar de junho e julho/2021, os empregados com direito a férias, receberão até 15 (quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão

(cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B – Nos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15 (quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3 (um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os trabalhadores internos como externos.

Parágrafo 1º - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade profissional, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS

Os trabalhadores serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do falecimento de sogro ou sogra.

Parágrafo 1º - Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devida e previamente comprovadas, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou metade da jornada, se sua jornada de trabalho for única. De qualquer modo caberá ao trabalhador dizer o período que pretende trabalhar, isto sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, facultado à empresa a compensação.

Parágrafo 2º - A empresa aceitará o atestado médico, sem prejuízos do salário e do repouso semanal remunerado, da mãe e/ou pai, ou na falta desta, do tutor comprovado que levar filho de idade limite de 08 anos ao médico e precisar ausentar-se do trabalho para fins de internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ARMÁRIOS

As empresas manterão armários individuais, vestiários e sanitários, sendo vedado o uso conjunto para trabalhadores de sexos diferentes.

Parágrafo Único - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas fornecerão a título de empréstimo, sempre que exigidos ou obrigatórios por lei, uniformes,

Parágrafo 1º - Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão de contrato de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação da dispensa, sob pena de ser descontado, na forma da lei.

Parágrafo 2º - No caso do aviso prévio trabalhado, o empregado deverá devolver o material descrito no caput desta cláusula no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - A obrigatoriedade da devolução estará condicionada à exibição pela empresa de documentos comprobatórios do recebimento do material descrito no "caput" desta cláusula.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, a empresa pagará um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus, máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo 1º - O adicional de insalubridade, após dirimida a questão no Supremo Tribunal Federal, deverá ser calculado na forma que for estipulada pelo STF ou, conforme a decisão que vier a ser proferida, na forma que for estipulada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º - Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 193 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGÍCO

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico/odontológico ou declaração de consulta do empregado, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A empresa que conceder aos seus empregados planos de saúde e/ou odontológico em forma de parceria aceitarão somente os atestados médicos e odontológicos dos profissionais credenciados pela mesma. Inexistindo serviço médico ou odontológico na empresa, esta poderá aceitar atestado fornecido por médico ou dentista do sindicato ou da rede hospitalar pública.

Parágrafo 2º - A concessão do benefício de plano de saúde não caracteriza em hipótese nenhuma, "salário in natura".

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas portarias n.º 865/95 e 08/96, do Ministério do Trabalho, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho-coordenador.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

funcionários, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO SINDICAL

O SINTERC DF/GO terá livre acesso as dependências da empresa, principalmente nos locais de trabalho, desde que previamente agendado, para verificar as condições de trabalho dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada em Brasília no dia 17 de novembro de 2020 e em Goiânia no dia 18 de novembro de 2020, o empregador descontará **mensalmente** dos salários dos trabalhadores, já reajustados, associados ou não, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal, limitado ao teto de 04 (quatro) pisos salariais e meio.

Parágrafo 1º - Nos meses de outubro e dezembro de 2021, serão descontados os percentuais de 3% (três por cento) do salário nominal até o limite de 04 (quatro) pisos salariais e meio, conforme aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As importâncias serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 1502 - Operação 03 - conta nº 51060-9, ou diretamente na tesouraria do SINTERC DF/GO, localizado na **QR 01^a Conjunto RT, casa 42- Candangolandia - BRASÍLIA - DF - BRASÍLIA - DF, ou na subsede em Goiânia, Av. Goiás nº 350 - Ed. Marlene Alvarenga - sala 204 - centro - Goiânia - GO**, impreterivelmente até o dia 07 (sete) do mês subsequente.

Parágrafo 3º - As guias para serem efetuados os recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo SINTERC DF/GO.

Parágrafo 4º - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor do sindicato.

Parágrafo 5º - Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários no prazo de até 5 (cinco) dias após o pagamento.

Parágrafo 6º - Em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta nº 110/2010, firmado entre o SINTERC DF/GO e o MPT/DF, fica assegurado aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto assistencial, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, inclusive mediante correspondência registrada e encaminhada ao SINTERC DF/GO, que deverá ser de próprio punho.

a) No caso de existência de oposições encaminhadas via correspondência, o sindicato promoverá reuniões com os trabalhadores que se opuseram no município em que prestam serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento das oposições.

b) Na hipótese de não comparecimento do trabalhador que se opôs via correspondência nas reuniões realizadas pelo sindicato, presumir-se-á a desistência da oposição.

c) Após a realização das reuniões, bem como no caso de a oposição ter sido entregue pessoalmente, a entidade sindical profissional deverá, no prazo de 10 (dez) dias, restituir ao empregado o valor descontado, caso tenha havido o repasse da contribuição pela empresa. O prazo de 10 (dez) dias começará a fluir a partir do dia da reunião ou do recebimento do direito de oposição pela entidade sindical profissional, quando for entregue pessoalmente;

d) As providências mencionadas na cláusula primeira se aplicam a todos os instrumentos (Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho) a serem celebrados futuramente.

Parágrafo 6º - Aos trabalhadores que contribuírem com a Contribuição Sindical não será devido, no mês:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSOCIATIVO

As empresas ficam obrigadas, na forma do art. 545 da CLT, a descontar de seus empregados filiados ao sindicato, desde que por eles devidamente autorizados, a título de contribuição associativa, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial.

Parágrafo 1º - A contribuição associativa será recolhida na Caixa Econômica Federal, agência 1502 - Operação 03 - conta nº 51060-9, ou diretamente na tesouraria do sindicato laboral, localizado na **QR 01º Conjunto RT, casa 42- Candangolandia - BRASÍLIA - DF, ou na Subsede em Goiânia, sítio à Av. Goiás nº 350- Ed. Marlene Alvarenga, sala 204- centro - Goiânia - GO** impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 2º - As guias para serem efetuados os recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional.

Parágrafo 3º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO relatório com a relação dos descontos das mensalidades associativas, bem como o comprovante de pagamento de seus respectivos funcionários associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSÍDIO SINDICAL

Para fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados pelo sindicato e ampliação dos mesmos, como curso de qualificação e requalificação profissional e outros, as empresas signatárias da presente convenção coletiva, a título de subsídio sindical, obrigatoriamente, recolherão mensalmente por trabalhador, à título de **SUBSÍDIO SINDICAL** o valor de 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário normativo sendo repassado 1% (um por cento) do **salário normativo** em favor do SINTERC DF/GO e 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **salário normativo** em favor da FENTERC (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, CNPJ 64.184.25/0001-33).

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e repassado às entidades, através de guias de recolhimento serão enviadas gratuitamente pelo SINTERC DF/GO e FENTERC.

Parágrafo 2º - O inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de pagamento serão enviados para o sindicato até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

Parágrafo 4º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao SINTERC DF/GO e FENTERC relatório com a relação nominal do funcionário e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de restaurantes de coletividade deverão proceder até o dia **28 de março de 2020** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	Valor
Até 20 funcionários	R\$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.200,00
De 101 a 250 funcionários	R\$ 1.800,00
De 251 a 500 funcionários	R\$ 3.000,00

De 1.001 a 2.000 funcionários R\$ 7.000,00

Acima de 2.000 funcionários R\$ 10.000,00

- TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Refeições Coletivas e Similares, repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boleto que será enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme aprovado previamente e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada no dia 17 de novembro de 2020 em Brasília e no dia 18 de novembro em Goiânia, o empregador descontará, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, o valor equivalente a um dia da remuneração dos trabalhadores, a título de contribuição sindical, em obediência aos arts. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor será recolhido no mês de abril de 2020 em guias da contribuição sindical disponíveis no site da CEF ou requerido na sede do sindicato, na forma dos arts. 583, 586 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores vinculados ao SINTERC DF/GO o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical, até 10 (dez) dias do registro do instrumento no MTE, inclusive mediante o envio de correspondência registrada e encaminhada ao sindicato, que deverá ser de próprio punho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão conveniar-se com o SINTERC DF/GO para indicação de profissionais às vagas de trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Ficam preservados, para os efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Convenção ou Convenções Coletivas de Trabalho, e que se integraram aos contratos de trabalho respectivos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer das condições constantes da presente Convenção poderá ser objeto de AÇÃO DE CUMPRIMENTO perante a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGUIMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares, Refeições Transportadas, Merenda Escolar e Afins que exerçam suas atividades laborais nas empresas subscritoras da presente, no DISTRITO FEDERALE ESTADO DE GOIÁS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a 5% (**cinco por cento**) do salário normativo, por infração e por empregado, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º - Poderão ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de cláusulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo 2º - Fica facultado às entidades sindicais convenientes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociação durante a vigência da convenção coletiva.

JOAO MOISES DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE
BRASILIA -DF E GOIAS

ROGERIO DA COSTA VIEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE
BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)